

**O sistema capitalista no contexto dos trabalhadores migrantes e refugiados: o mito de  
sísifo**

**The capitalist system in the context of migrant and refugee workers: the sisyphus myth**

**El sistema capitalista en el contexto de los trabajadores migrantes y refugiados: el mito  
de sísifo**

Recebido: 09/10/2019 | Revisado: 15/10/2019 | Aceito: 24/10/2019 | Publicado: 31/10/2019

**Camila da Cunha Melo de Farias Borba**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4638-0777>

Universidade de Pernambuco, Brasil

E-mail: [camila1borba@hotmail.com](mailto:camila1borba@hotmail.com)

**Isabele Bandeira de Moraes D'Angelo**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9592-6049>

Universidade de Pernambuco, Brasil

Universidade do Porto, Portugal

E-mail: [belebm@hotmail.com](mailto:belebm@hotmail.com)

**Resumo**

Em meio a crises humanitárias com abrangências nacionais e internacionais, mais do que nunca se pode perceber a onda de migrantes e refugiados que, fugindo de situações de guerra, fome e miséria, buscam novos destinos e realidades em países com conjecturas político-sociais menos drásticas. Contudo, quando conseguem chegar a terras novas, sua recepção nem sempre é hospitaleira. Por estarem em situação de vulnerabilidade, desde seu ponto de origem, a fugir de violências e extrema pobreza, desesperados para adquirir estabilidade em um novo país, os refugiados e, especialmente, os imigrantes ilegais encontram-se em “perfeitas” condições para serem introduzidos em situações de trabalho extremamente precárias, ou até mesmo análogas à escravidão. Desse modo, a partir de levantamento bibliográfico, através do método hipotético-dedutivo, o presente trabalho visa apontar o modo como as crises do capitalismo são cíclicas, sendo por ele mesmo criadas, a ponto de fazê-lo se reinventar enquanto os trabalhadores, especialmente nas condições acima mencionadas, ficam ainda mais prejudicados. Assim, demonstra as condições pelas quais os trabalhadores imigrantes e refugiados, extremamente vulneráveis, são submetidos à exploração laboral e

aponta o modo como a atual dinâmica capitalista é retroalimentada pela escravidão contemporânea.

**Palavras-chave:** Escravidão contemporânea; Direitos humanos; Sistema capitalista; Crises migratórias.

### **Abstract**

In front of an international context of humanitarian crises, more than ever before, it is noticeable the wave of migrants and refugees who, fleeing war, hunger and misery, are seeking new destinations and realities in countries with less drastic political and social conjectures. However, when they reach new lands, their reception is not always hospitable. Because they are vulnerable, from their point of origin, fleeing violence and extreme poverty, desperate to gain stability in a new country, refugees and especially illegal immigrants are in “perfect” conditions to be introduced in extremely precarious labour situations, or even analogous to slavery. Thus, from bibliographic survey, through the hypothetical-deductive method, this article aims to point out how the crises of capitalism are cyclical, being created by itself, to the point of reinventing itself while workers, especially under the above conditions, are even more harmed. Therefore, it demonstrates the conditions under which extremely vulnerable migrant and refugee workers are subjected to labour exploitation, seeking to point out how the current capitalist dynamic is fed back by contemporary slavery. Incluir o resumo em inglês.

**Keywords:** Contemporary slavery; Human rights. Capitalist system; Migratory crises.

### **Resumen**

En medio de las crisis humanitarias con cobertura nacional e internacional, la ola de migrantes y refugiados que, huyendo de la guerra, el hambre y la miseria, buscan nuevos destinos y realidades en países con conjeturas políticas y sociales. Sin embargo, cuando llegan a nuevas tierras, su recepción no siempre es hospitalaria. Debido a que son vulnerables desde su punto de origen para huir de la violencia y la pobreza extrema desesperados por ganar estabilidad en un nuevo país, los refugiados y especialmente los inmigrantes ilegales están en condiciones "perfectas" para ser introducidos. en situaciones de trabajo extremadamente precarias, o incluso análogas a la esclavitud. Por lo tanto, a partir de una encuesta bibliográfica, a través del método hipotético-deductivo, el presente trabajo tiene como objetivo señalar cómo las crisis del capitalismo son cíclicas, creadas por sí mismas, hasta el punto de reinventarse mientras los trabajadores, especialmente En las condiciones

mencionadas anteriormente, se ven perjudicados aún más. Por lo tanto, demuestra las condiciones en que los trabajadores migrantes y refugiados extremadamente vulnerables son sometidos a explotación laboral y señala cómo la esclavitud contemporánea retroalimenta la dinámica capitalista actual.

**Palabras clave:** Esclavitud contemporánea; Derechos humanos; Sistema capitalista; Crisis migratorias.

## 1. Introdução

O curso da história é cíclico; na obra *Uma breve história da humanidade – sapiens*, Harari afirma que “muito antes de haver história, já havia seres humanos” (2015, p. 11). O animal que hoje se conhece por “ser humano” já passou por revoluções cognitivas, agrícolas e científicas, já descobriu o fogo, aprendeu a plantar alimentos, construiu tribos, cidades e impérios, estando em constante evolução. No entanto, certos comportamentos humanos repetem-se, muitas vezes de diferentes maneiras, mas também com a mesma intenção; é este o caso do trabalho escravo.

Apesar de ter ocorrido de modos diversos, a escravidão ocorreu desde a Antiguidade e continua a ser uma realidade na Contemporaneidade, não obstante sua proibição legal tanto nos Estados-nação quanto em âmbito global, por meio de tratados e convenções internacionais.

Este artigo tem como marco teórico a situação de vulnerabilidade dos trabalhadores imigrantes e refugiados ao trabalho escravo. Seu objeto consiste no próprio trabalho escravo e nos movimentos migratórios que ocorrem no sistema capitalista, responsáveis pelas precárias condições de vida e de labor desses trabalhadores. Assim, procura apontar as condições pelas quais esses trabalhadores, extremamente vulneráveis, são submetidos à exploração laboral.

Por conseguinte, visa-se demonstrar a maneira como a atual dinâmica capitalista é retroalimentada pela escravidão contemporânea, a partir do estudo da evolução histórica do trabalho na perspectiva da questão da exploração laboral. Ademais, o sistema capitalista, para

reassegurar sua hegemonia, faz uso de práticas como a exploração do trabalhador, submetendo-o à condição de escravo.

O sistema capitalista reinventa-se e reestrutura-se a partir de crises por ele mesmo criadas; a crise migratória é uma delas. Apesar de existir como fenômeno cíclico e intrínseco à história da humanidade, a crise migratória que está ocorrendo atualmente atingiu patamares nunca antes alcançados, de modo a submeter os migrantes a situações de vida e trabalho totalmente discrepantes com os direitos humanos, sobretudo a dignidade da pessoa.

Este artigo tem como objetivos apontar as condições objetivas sobre as quais os trabalhadores refugiados e imigrantes, em condição de extrema vulnerabilidade, são alvos de redes de trabalho escravo, especialmente como consequência de um processo ineficaz de imigração e refúgio. Não obstante, pretende relacionar esta crise mundial ao sistema capitalista, que mantém sua hegemonia a partir da exploração de mão de obra.

## **2. Metodologia**

Utilizar-se-á, desse modo, o método hipotético-dedutivo para confirmar a proposta teórica a ser apresentada no decorrer deste artigo, atingindo seus objetivos.

Ademais, destaca-se que a natureza deste trabalho é qualitativa. Segundo Pereira, “os métodos qualitativos são aqueles nos quais é importante a interpretação por parte do pesquisador com suas opiniões sobre o fenômeno em estudo” (Pereira & et al, 2018, p. 67). Isso porque o principal instrumento da pesquisa é o próprio pesquisador, bem como os dados aqui apresentados serão majoritariamente descritivos e coletados diretamente por meio de um processo indutivo.

Para alcançar os fins a que objetiva, este artigo terá o aporte teórico de autores como Bauman, Camus, Chomsky, Harari, Keynes, dentre muitos outros, os quais contribuirão para que as autoras possam chegar às conclusões esperadas, a partir da construção de uma diferente linha de raciocínio, ligando as crises cíclicas do capitalismo à perpetuação do trabalho escravo na contemporaneidade.

## **3. Algumas notas históricas sobre a exploração do trabalho**

A escravidão já teve inúmeras motivações e justificativas, sejam elas econômicas, raciais, religiosas, dentre outras; contudo, sempre considerava um ideal de hierarquia entre os senhores e seus escravos. Na verdade, não existe nenhum fundamento capaz de explicar essa ideologia: é o próprio homem, por suas leis e normas, que subjuga algumas pessoas a essa forma de trabalho forçado. Segundo Harari:

[...] é uma lei férrea da história que toda hierarquia imaginada negue suas origens ficcionais e afirme ser natural e inevitável. Por exemplo, muitas pessoas que viam a hierarquia dos homens livres e dos escravos como natural e correta argumentaram que a escravidão não é uma invenção humana. Hamurabi a via como algo ordenado por Deus. Aristóteles afirmou que os escravos tinham uma “natureza escrava”, enquanto os homens livres tinham uma natureza “livre”. Seu status na sociedade não passava de um reflexo de sua natureza inata (Harari, 2015, p.142).

Não obstante a forma de escravidão existente na Antiguidade, que consistia basicamente em submeter a trabalho forçado os prisioneiros de guerra, foi a escravidão moderna que adquiriu um caráter mais comercial, especialmente com o início do processo de globalização proporcionado pelas explorações marítimas. Do século XVI ao XVIII, os europeus capturaram milhões de escravos vindos da África para trabalhar no continente americano, pois era mais economicamente viável usar a mão de obra africana, que a europeia ou a asiática (Harari, 2015).

Após séculos de exploração,

No início do século XIX, o Império Britânico declarou a escravidão ilegal e interrompeu o comércio de escravos no Atlântico, e, nas décadas seguintes, a escravidão foi pouco a pouco sendo proibida em todo o continente americano. É digno de nota que essa foi a primeira e única vez na história que as sociedades escravocratas aboliram a escravidão voluntariamente (Idem, 2015, p. 148).

No entanto, ressalta-se que foi esse mesmo Império Britânico o propulsor da Revolução Industrial, que se difundiu pelos outros países europeus. Para adquirir recursos, tais nações faziam uso de guerras, escravidão e genocídio dos povos de países periféricos, explorando tanto os recursos naturais quanto a mão de obra local, a fim de enriquecer em cima deles. As consequências dessa exploração europeia ainda são sentidas atualmente, e, reforçando a teoria de que a história é cíclica, se repete quando consideramos onde a maior parte do trabalho escravo contemporaneamente ocorre.

A época de transição entre o trabalho escravo para o livre e assalariado também foi marcada justamente pela época de transição da agricultura para a industrialização. A ilegalidade da escravidão não diminuiu a exploração dos trabalhadores; no capitalismo, a força de trabalho equivale a uma mercadoria, sempre com a finalidade de acumular capital. A abertura ao mercado internacional foi impulsionada pela globalização e, agora, os trabalhadores, apesar de não serem mais escravos, são submetidos a longas jornadas, baixos salários e condições de trabalho incompatíveis com a dignidade da pessoa humana (Costa, 2018), ignorando os direitos humanos internacionalmente consagrados.

Hodiernamente, o mundo ainda é politicamente fragmentado, mas os Estados estão, cada vez mais, perdendo sua independência graças à globalização, tornando-se mais abertos aos mercados globais, à interferência de ONGs e empresas e, principalmente, à supervisão e julgamento do sistema jurídico internacional, especialmente a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A respeito das consequências da globalização para a deterioração das condições de trabalho, preceitua Hernandez que:

O cenário de globalização propiciou o surgimento do que pode se nomear como “cadeia produtiva migratória”, a qual diante da reestruturação produtiva baseada na terceirização pode se transferir facilmente para locais onde a formas de organização do Estado e suas relações jurídicas são contaminadas pela dinâmica exploratória da economia política dominante na atual conjuntura. O que, de fato, revela a necessidade de atuação sistematizada de órgãos internacionais para que seja possível vislumbrar o início de solução para este cenário (Hernandez, 2018, p. 121).

Nesse sentido, com o aumento progressivo do consumo, e não havendo compensação econômica em expandir o parque industrial tradicional, os atuais capitalistas resolveram estruturar suas empresas em países periféricos, transferindo seu processo produtivo a baixo custo, de modo a baratear a mão de obra em um contexto sócio-político de precarização de leis trabalhistas, o que, portanto, facilita não só a exploração legal do trabalhador, como também sua escravização. Somando-se a esse contexto tanto a falta de fiscalização quanto a falta de políticas públicas, que sejam preventivas e paliativas, os trabalhadores das nações subdesenvolvidas estão especialmente vulneráveis a essas novas formas de trabalho escravo.

Assim, as grandes empresas saem dos países desenvolvidos, instalam-se nos subdesenvolvidos e exploram os recursos naturais e humanos (prática conhecida como “Dumping Social”, que será analisada mais adiante), reduzindo seus custos de produção e, logo, aumentando seu lucro, à custa da desvalorização do trabalhador e do desrespeito a seus

direitos humanos, como a dignidade da pessoa. A escravidão contemporânea, portanto, é responsável por retroalimentar a atual dinâmica capitalista, a qual explora o trabalhador até reduzi-lo à condição análoga à de escravo, tendo o condão de mitigar completamente as diretrizes de órgãos como a ONU e a OIT, cujos fins a serem perseguidos são sempre o bem estar do ser humano.

De acordo com a mesma autora:

Apesar do “estreitamento de fronteiras” que o grande avanço tecnológico da globalização proporcionou ao mundo, é crucial observar a falha das nações em não colaborarem mutuamente para extirpar determinados problemas sociais que atingem, em menor ou maior escala, a grande maioria dos países. De modo que, por mais que se criem organismos internacionais, prevalece, insistentemente, a concepção de que a mazela que atinge o país vizinho é uma questão completamente alheia à responsabilidade daqueles que não integram a nação afetada (Ibid, 2018, p. 129).

Não obstante, o escopo deste trabalho não é tratar sobre as formas antigas de exploração do labor humano, como acontecia na Antiguidade, na Idade Média ou mesmo no passado colonial brasileiro, mas sim abordar as formas em que a escravidão ocorre hodiernamente. Busca-se também compreender os motivos e as razões que levaram determinadas pessoas a serem exploradas dessa forma, e os contextos de vulnerabilidade (social, econômica, política, legal) que possibilitaram essa realidade.

A escravidão contemporânea, por conseguinte, fixa sua base na própria vulnerabilidade do trabalhador; a religião ou a etnia não importam mais, desde que presente a vulnerabilidade, social, econômica, política, legal, das pessoas, que, desesperadas, acabam submetidas a tais condições degradantes. O “perfil” dos trabalhadores que são postos em trabalho escravo é, na maioria das vezes, de migrantes que deixam suas casas para regiões mais prósperas, em busca de trabalho e melhores condições de vida. Esses trabalhadores, no Brasil, podem vir dos estados mais pobres ou também de países mais pobres, como os países africanos, o Haiti, do Oriente Médio e, recentemente, da Venezuela.

Ainda sobre vulnerabilidade e exploração, o relato de Fojo e Alalis acerca da situação no sudeste da Etiópia:

Smugglers and traffickers subject the migrants to detention, extortion and severe abuse em route to their final destinations (US Department of State, 2015). In some cases, smugglers force migrant to work for years in the illegal labour marker to pay off debts incurred because of their transportation. In countries of destination, migrants may become vulnerable to different forms of exploitations in a range of industries like



agriculture, construction, domestic work, entertainment, forestry, fishing, mining and textiles (IOM, 2015). The abuse ranges from the imposition of excessive working hours with unfair pay to verbal and physical abuse to even sexual harassment and sexual attacks. Substandard working conditions and unfair contractual terms are imposed on them by middlemen and employers. Women are particularly vulnerable as the abusers rape and often force them to engage in prostitution (Fojo & Alalis, 2019).

Desse modo, de acordo com definição apresentada na Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), adotada em 1930, aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 24, de 1956, segundo seu artigo 2º: “1. Para os fins da presente convenção, a expressão "trabalho forçado ou obrigatório" designará todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual êle (sic) não se ofereceu de espontânea vontade” (BRASIL, 1956).

Para a comunidade internacional, trabalho forçado, obrigatório ou compulsório é todo aquele exigido de uma pessoa, contra a sua vontade, sob a ameaça de uma sanção, seja por violência, para pagar uma dívida, por ameaças etc. Esse amplo conceito abrange também outras situações, tais quais tráfico de seres humanos, práticas análogas à escravidão, servidão por dívida, dentre outros.

Ressalta-se que não estar sujeito a trabalho forçado é um direito humano fundamental, sendo dever de todos os Estados-Membros da OIT, organização da qual o Brasil faz parte, em razão da Declaração da OIT sobre Princípio e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento, de seguir o princípio da eliminação do trabalho forçado, independente de sua ratificação no âmbito interno de seus membros.

A escravidão é uma degradação moral incompatível não só com o sistema democrático nacional, mas também o sistema internacional que preza, acima de tudo, pelo princípio da dignidade da pessoa humana, bem como por seus princípios e direitos corolários, atribuídos ao homem em razão da própria natureza humana, independente de qualquer outra característica.

O trabalho escravo contemporâneo possui muitas características similares, apesar de suas diversas formas de ocorrência. Neste sentido:

O trabalho escravo, apesar de aparecer concretamente de diversos modos, possui certas características em comum, tais quais: submissão a um trabalho forçado, ameaças de punição, uso de coação, restrição da liberdade pessoal, retenção do trabalhador no local de trabalho, por meio de vigilância ostensiva ou da apropriação de seus documentos e de seus objetos pessoais. Observa-se, basicamente, que a



configuração do trabalho escravo foca-se na privação do direito à liberdade, tanto a liberdade de executar o trabalho quanto a liberdade de locomoção do trabalhador. A escravidão moderna, portanto, pode assumir várias formas, sendo chamada de tráfico humano, trabalho forçado, escravidão ou práticas análogas, servidão por dívida, casamento forçado, venda e/ou exploração de crianças, dentre outros nomes (Borba & Arruda Camara, 2016, p. 9).

De modo que se considera equívoco a livre associação das condições da escravidão clássica com as condições escravidão contemporânea como se se tratassem de institutos idênticos.

Assim, atualmente, o elemento essencial para a caracterização do trabalho escravo contemporâneo não é mais o cerceamento da liberdade, mas, sim, o desrespeito à dignidade da pessoa humana (D'Angelo & Falcão, 2018). A escravidão contemporânea persiste atualmente por questões de ordem econômico-antropológica, a despeito de não ser legalizada há mais de um século no Brasil.

Ressalta-se que a escravidão moderna não existe apenas em países pobres e não desenvolvidos, mas também nos ricos e desenvolvidos, pois é um problema mundial que necessita ser combatido em escala internacional, não sendo mais possível, dentro do contexto atual de globalização, que os países resolvam essa questão em seus âmbitos internos. Neste sentido:

O trabalho escravo contemporâneo está presente em praticamente quase todos os países, em maior ou menor incidência. Segundo a OIT, as regiões da Ásia e do Pacífico apresentam o número mais alto de trabalhadores forçados no mundo, 11,7 milhões (56%) no total geral. O segundo maior número é registrado na África, com 3,7 milhões (18%), seguido por América Latina, com 1,8 milhão de vítimas (9%) (Hernandez, 2018, p. 127).

Os dados acima são exemplo das evidências empíricas, dos números do trabalho escravo contemporâneo, que infelizmente só aumentam.

O tipo penal trabalho escravo está previsto no Código Penal brasileiro sob o termo “redução a condição análoga à de escravo”, estando previsto em seu artigo 149:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem (BRASIL, 1940).

Percebe-se que o tipo penal previsto é extremamente amplo, de forma a, justamente, ampliar a proteção aos trabalhadores que possam estar submetidos a condições que caracterizem qualquer desses elementos, configurando, assim, um trabalho escravo.

No trabalho forçado, o indivíduo é submetido a condições de exploração, sem poder deixar o local, por inúmeras causas (dívidas, ameaças, violências física e/ou psicológica etc). Na jornada exaustiva, o expediente de trabalho extrapola os limites das horas extras, o que acarreta risco à integridade do trabalhador, também se caracterizando quando desrespeitado o descanso semanal, sendo ele impedido, assim, de ter vida social e familiar. Na servidão por dívida, são fabricadas situações abusivas de débito, como gastos com transporte, instrumentos de trabalho, alimentação etc., sendo o valor descontado do salário do trabalhador, que fica em constante dívida com o empregador. Já condições degradantes, talvez o tipo mais amplo, são aquelas que atentam contra a dignidade da pessoa do trabalhador, como a precariedade do trabalho e de suas condições de vida impostas pelo empregador (CARTA CAPITAL, 2016).

O tipo penal de crime de trabalho escravo no Brasil, com redação dada pela Lei nº 10.803/2003, é muito elogiado no exterior, visto que ampliou o conceito de trabalho escravo para abordar todas as condições que podem ser consideradas análogas à escravidão, permitindo, assim, maior abrangência de proteção. Destaca-se, contudo, que, atualmente, o Brasil vem sofrendo críticas no contexto internacional, pois tal artigo não é devidamente aplicado aos casos concretos. Neste sentido:

[...] as leis existentes não têm se mostrado suficientemente eficazes para, por si só, inibir as práticas de sistemas análogos à escravidão; mesmo com a aplicação de multas, o corte de créditos e, até mesmo, a submissão à reclusão e detenção não foram medidas suficientes para coibir as práticas desumanas de exploração. Mesmo com tantas penalidades, é reconhecido que, para alguns empresários, fazer uso de mão de obra escrava ainda é mais vantajoso, pois há o barateamento dos custos com esta força de trabalho (Borba & Arruda Camara, 2016, p. 12).

Infelizmente essa é a realidade atual, legislações avançadas, mas pouco aplicadas na prática.

#### **4. O sistema capitalista, suas crises e consequências: o mito de sísifo**

Keynes em 1930 defendeu em seu trabalho “Possibilidades econômicas para nossos netos” a ideia de que em um século, os avanços do progresso técnico e das forças produtivas libertariam a sociedade, pelas mãos do capitalismo, do problema da carga de trabalho para a luta pela sobrevivência. Para ele, o legado do sistema capitalista após a multiplicação das riquezas no mundo seria uma sociedade mais igualitária. Infelizmente, ele estava enganado (Keynes, 1984).

Nunca em outro momento histórico se produziu tanta riqueza no mundo, mas também nunca houve tanta miséria e tantas crises. A esse respeito, crises sucessivas fazem parte da essência do sistema capitalista e de acordo com Marx e Engels, a razão é “civilização em excesso, meios de subsistência em excesso, indústria em excesso, comércio em excesso” (Marx & Engels, 2002, p. 34).

Por si só as forças produtivas não são suficientes para manter sua civilização, pois essas mesmas forças se tornam fortes demais e acabam se extravasando, tal situação leva a sociedade a cair em caos e desordem, pondo em risco a sua própria existência. E seguem afirmando que “as relações burguesas tornaram-se estreitas demais para conterem a riqueza que produziram” (Ibib, 2002, p. 34).

De modo que existem duas formas apenas para a burguesia contornar as suas crises; uma se dá pelo aniquilamento forçado de um amplo contingente de forças produtivas – o que se denomina “reestruturação produtiva”; e a outra pela conquista de novos horizontes mercadológicos sem perder de vista os mais antigos, o que faz por meio do “Dumping Social”.

É neste momento que surgem os apelos e discursos para salvar a economia, surgem também fórmulas mágicas a partir da redução dos direitos laborais e outras espécies de direitos humanos e, para tanto, muitas vezes, utilizam-se do poder da propaganda.

Segundo Noam Chomsky, “mesmo os governadores mais brutais precisam, em certa medida, do consentimento dos governados, e geralmente o obtêm não apenas à força.” (Chomsky, 1997, p. 259). Disse isso, a partir de uma reflexão desde Hume para quem deque o governo se ampara no controle da opinião, o que ocorre desde os governos mais déspotas aos mais livres e mais populares. Então, como chegar ao sim?

o princípio do consentimento dos governados não é violado quando os governantes impõem planos que são rejeitados pelo público, se mais tarde as massas estúpidas e preconceituosas consentirem calorosamente com o que foi feito em seu nome. Podemos adotar o princípio do consentimento sem consentimento, expressão usada posteriormente pelo sociólogo norte-americano Franklin Harry Giddings (Chomsky, 1997, p. 260).

Na seara trabalhista a mídia atua de modo a disseminar o discurso de redução das proteções, de aumento do “protagonismo” e “liberdade” do trabalhador, colocando-os em situações laborais cada vez mais aviltantes da sua condição de ser humano, a pretexto de preservar os trabalhos e fazer ressurgir a economia. A esse respeito:

Assim, busca-se a adesão dos trabalhadores, sob o argumento de que, com a flexibilização das regulamentações do trabalho e a redução de encargos com a mão-de-obra nos mercados de produção de mercadorias e prestação de serviços, a manutenção dos postos de trabalho existentes seriam mais bem asseguradas, e novas contratações seriam incentivadas, mesmo que estas ocorram de forma flexível, como a terceirizada e a temporária. Induz-se a classe trabalhadora a aceitar os projetos do capital (D’Angelo & Rabelo, 2018, p. 283).

O que muitos não percebem, passa pela necessária consciência do modus operandi do capitalismo que se retroalimenta de crises recorrentes, d’onde ressurgem cada vez mais hegemônico. Para tanto, se faz necessário práticas como a exploração do trabalho escravo contemporâneo. As diversas mudanças estruturais, constantes e pulverizadoras fazem com que a atuação reivindicatória e revolucionária dos obreiros se torne cada vez menos eficaz. E essa luta também é real nos casos envolvendo a escravidão contemporânea que atinge a dignidade dos trabalhadores.

Tais metamorfoses e novas conformações no mundo do trabalho vêm ocorrendo e desencadearam uma crise sem precedentes nas relações individuais e coletivas.

Na obra reestruturação produtiva, saúde e degradação do trabalho, Luci Praun (2016) trata deste universo cotidiano de superexploração e precariedade subjetiva:

O ambiente de trabalho resultante dessas estratégias é sem dúvidas paradoxal: nele os trabalhadores transitam entre as incertezas do mercado e a insistente campanha sobre a necessidade do engajamento como saída para manter-se empregado; entre o reconhecimento de uma realidade aparentemente exterior, perpassada pelas mais diversas formas de precarização do trabalho, e o discurso de valorização de suas potencialidades, cotidianamente propagado no ambiente de trabalho. O que tem

resultado desse processo é um ambiente marcado pela competição, individualização e solidão (Praun, 2016, p. 11).

A análise da crise a partir da obra “O Capital” de Karl Marx, feita por Hector Benoit e Jadir Antunes (2016) traz uma ideia de um capitalismo que segue com a dialeticidade de diversas contradições frutos de si próprio. Estas contradições vão desde a produção básica de mercadorias, a produção de mais-valia, chegando até a forma de circulação do capital e da acumulação de lucro. De modo que se chega a constatação de que o capitalismo fabrica suas próprias crises. Assim, todas as vezes que o modo de produção não mais viabilizar o acúmulo rápido riqueza nem gerar lucro fácil, haverá a possibilidade de uma se instaurar uma crise no sistema (Antunes & Benoit, 2016).

Mais uma vez, voltamos à não concretizada previsão de Keynes, pois a redução da produção e o desencadear de uma crise amplia as desigualdades sociais, tendo em vista que os mais afetados são os pequenos capitais, que são obrigados a se entregarem a capitalistas maiores ou, até mesmo, a saírem do mercado.

Com a crise, a ruína do pequeno proprietário e o processo de fusão entre diferentes capitais individuais que lutam desesperadamente para não serem devorados pelos capitais maiores, são, então, aprofundados. Essa mesma crise termina por promover uma majoração do tamanho médio da propriedade capitalista e sua transformação em propriedade monopolista.

A sociedade do capitalismo cognitivo também tem necessitado lidar com outros problemas: aumento da informalidade nos trabalhos, redução dos recolhimentos previdenciários, tendências à redução dos direitos dos trabalhadores. Em meio a tudo isso, os trabalhadores assistem atônitos o incessante desenvolvimento tecnológico que transformou de modo assombroso o “chão da fábrica” e vem impondo toda uma reformulação da teoria organizacional então existente.

Assim, diante destes novos ventos, segundo o autor André Gorz “toda produção, de modo cada vez mais pronunciado, se assemelha a uma prestação de serviços” (Gorz, 2005, p. 9). E continua:

Nós atravessamos um período em que coexistem muitos modos de produção. O capitalismo moderno, centrado sobre a valorização de grandes massas de capital fixo material, é cada vez mais rapidamente substituído por um capitalismo pós-moderno centrado na valorização de capital dito imaterial, qualificado também de “capital humano”, “capital conhecimento” ou “capital inteligência” (Idid, 2005, p. 10).

Ao lado disso, também pode ser constatado no mundo inteiro, um aumento da propagação do ideal do “auto-emprededorismo” e de uma ideologia de que esta nova relação seria de uma colaboração entre ambos.

Tem sido frequente observar autores como Cocco (Cocco, Galvão, & Silva, 2003, p. 160) falar em “reconciliação entre capital e trabalho” como sendo agora possível em face das metamorfoses econômico-sociais promovidas pela Revolução Informacional.

E assim o desempregado é observado com olhos de sujeito com empregabilidade, mas a verdade é que em muitos casos, no Brasil, estes trabalhadores se encontram em situações laborais mais frágeis, trabalham mais para obterem os mesmos resultados financeiros, com potencial risco a sua saúde, sem uma legislação específica que os proteja e sem representação sindical.

Neste ponto lembra o mito de Sísifo, que se trata de um ensaio filosófico, escrito por Albert Camus, em 1941. Em seu último capítulo, o referido autor apresenta a saga de Sísifo, que desafiou os deuses e quando foi capturado sofreu a seguinte punição: para toda eternidade, ele deveria empurrar uma pedra de uma montanha até o topo; a pedra então rolaria para baixo e ele novamente teria que recomeçar incessantemente tudo. Na visão de Camus (Camus, 2019), Sísifo seria um ser que vive a vida no limite, teme a morte e foi condenado a uma tarefa sem sentido. Mesmo ao constatar uma falta de sentido, Sísifo continua executando sua árdua tarefa diária. Este mito aborda a metáfora da vida pós-moderna, com trabalhadores em seus “promissores” empregos/trabalhos, que nunca o libertarão da necessidade de sempre precisar vender sua força de trabalho para viver. Contrariando as previsões Keneysianas, o trabalhador de hoje precisa trabalhar todos os dias em sua vida, mesmo que a cada momento com uma nomenclatura. E o mais difícil é que apenas em raros momentos ele se torna consciente da sua condição.

## **5. Considerações finais**

O modelo de trabalho introduzido pelo sistema capitalista tinha como objetivo a “venda” por parte do trabalhador de sua força de trabalho através de uma relação de subordinação que, ao longo dos anos, vem justificando absurdos tais como a submissão do trabalhador a trabalhos forçados, precários, clandestinos, incompatíveis com a dignidade da pessoa humana e todos os demais direitos humanos.

Neste mesmo sentido, a opinião de Rosa e Aquino

E essa ideologia de crescimento econômico, exigida pelo capitalismo, tem um impacto social tão forte que consegue alterar não somente as relações sociais, mas, reestruturar todo o modelo de organização. Determinando, sobretudo o modo de vida das pessoas, alterando padrões, valores, conhecimentos, inclusive a organização do trabalho. Essa transformação da sociedade trazida pelo capital tem severos prejuízos como, por exemplo, a transformação do trabalho em mercadoria, exaltando uma relação de compra e venda de mão de obra (Rosa & Aquino, 2019).

Desse modo, percebe-se como o sistema capitalista, e suas cíclicas crises, é o responsável pela precarização e clandestinidade das condições de trabalho, a ponto de chegar ao trabalho forçado, especialmente para aqueles que são imigrantes ou refugiados em um país estrangeiro.

Ademais, o sistema capitalista faz uso do poder político do Estado para estabelecer suas diretrizes e se manter hegemônico. Para Zygmunt Bauman e Carlo Bordoni, “o neoliberalismo de instala no próprio Estado” (Bauman & Bordoni, 2016, p. 28). As crises afetam diversos países, cujas causas e consequências estão acima dos governos locais; isso significa que os problemas (como o trabalho escravo) e as crises (como as crises migratórias) são globais, mas os Estados-nação lidam com seus efeitos em âmbito interno. Assim, o Estado não tem mais a capacidade de tomar as suas próprias decisões políticas, rendendo-se aos fluxos globais dos mercados, e direcionando as suas políticas públicas e econômicas para atender aos interesses do capital, ao invés de salvaguardar os interesses e os direitos dos trabalhadores.

Nesse contexto, a forma em que as migrações acontecem no mundo globalizado, além do modo como os Estados lidam e integram os migrantes em seus territórios, são questões que não podem mais ser tratadas apenas nos âmbitos internos de cada Estado-nação, mas que devem ser discutidas com a participação dos organismos internacionais, em âmbito externo. A atual concepção de “Estado-nação”, que consiste em uma entidade geopolítica, étnica e cultural através de um governo soberano, não é mais suficiente para lidar com esse problema.

No atual cenário de globalização, as novas tendências de movimentos migratórios e os constantes ataques aos imigrantes demandam a reavaliação de paradigmas para que se compreenda melhor os fatores que ocasionaram na migração e também a maneira como os imigrantes possam ser melhor recepcionados, em condições compatíveis com os direitos humanos. Desse modo, torna-se preciso incorporar novas dimensões mais protetivas no Direito do Trabalho, ao redefinir seus fundamentos a partir de uma nova morfologia do trabalho, para proteger o migrante como ser humano e também como trabalhador.



Como forma de dar sequencia a esse estudo, as autoras permanecem a desenvolver pesquisa a respeito do tema abordado, para que em publicações futuras seja possível maiores considerações acerca das consequências da atual crise de migração na qualidade das condições de trabalho e quanto ao respeito aos direitos humanos, bem como do modo que ocorrem os movimentos migratórios hoje em dia. Após isso, pretende-se também chegar a maiores fatores elucidativos que apontem a origem do da questão: será que a atual estruturação estatal (a nível mundial) está apta para compor as graves questões humanitárias mundiais?

## Referências

Antunes, J., & Benoit, H. (2016). O problema da crise capitalista em o capital de Marx (1o; Paco Editorial, Ed.). Jundiaí.

Bauman, Z., & Bordoni, C. (2016). Estado de Crise (1o; Zahar, Ed.). Rio de Janeiro.

Borba, C. da C. M. de F., & Arruda Camara, M. A. O. de. (2016). DIREITOS HUMANOS E A QUESTÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO NO BRASIL DO SÉCULO XXI: UMA ABORDAGEM ANTROPOLÓGICA-NORMATIVA SOBRE O TEMA. *Revista de Direito Brasileira*, 14, 18–36.

Brasil. (1940). Código Penal de 1940. Retrieved June 12, 2019, from [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)

Brasil. (1956). Decreto legislativo no 24, de 1956.

Camus, A. (2019). O mito de Sísifo (L. do Brasil, Ed.). Porto.

Carta Capital. (2016). CARTA CAPITAL.

Chomsky, N. (1997). Estudos Avançados.

Cocco, G., Galvão, A. P., & Silva, G. (2003). Capitalismo Cognitivo: trabalho, redes e inovação (DP&A, Ed.). Rio de Janeiro.

Costa, F. O. da. (2018). A lógica da dominação presente no trabalho escravo colonial e no trabalho escravo contemporâneo. In Lumen Juris (Ed.), Trabalho escravo contemporâneo: conceituação, desafios e perspectivas (pp. 33–48). Rio de Janeiro.

D'Angelo, I. B. de M., & Falcão, P. R. de L. (2018). AS RAZÕES DAS DECISÕES JUDICIAIS: um estudo sobre as barreiras ideológicas e culturais que impedem as condenações por crime de redução à condição análoga a de escravo pelo Supremo Tribunal Federal brasileiro.

D'Angelo, I. B. de M., & Rabelo, R. Y. T. P. (2018). Desvendando a flexibilização do direito do trabalho como solução para a crise econômica brasileira: o que os noticiários não contam. Revista Jurídica, 53(4), 275–305. <https://doi.org/10.6084/m9.figshare.7627070>

Fojo, G. A., & Alalis, C. (2019). The Illegal Migration Experiences of Returnees to Omo Nada District, Jimma Zone, Oromia National Regional State, South West Ethiopia. Research, Society and Development, 8(10). <https://doi.org/doi:http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v8i10.1243>

Gorz, A. (2005). O imaterial: conhecimento, valor e capital (Annablume, Ed.). São Paulo.

Harari, Y. N. (2015). Uma Breve História da Humanidade – Sapiens (L&PM, Ed.). Porto Alegre.

Hernandez, J. do N. (2018). Empresas multinacionais e a exploração laboral em países periféricos da economia global. In L. Juris (Ed.), Trabalho escravo contemporâneo: conceituação, desafios e perspectivas (pp. 121–138). Rio de Janeiro.

Keynes, J. M. (1984). As Possibilidades Econômicas de Nossos Netos. In Ática (Ed.), Keynes J. M. “John Maynard Keynes: Economia” (2a). São Paulo.

Marx, K., & Engels, F. (2002). Manifesto do partido comunista (L&PM, Ed.). Porto Alegre.

Pereira, A., & et al. (2018). Metodologia da pesquisa científica. [e-book]. Santa Maria. Ed. UAB/NTE/UFSM.

Praun, L. (2016). Reestruturação produtiva, saúde e degradação do trabalho (Papel Social, Ed.). Campinas.

Rosa, A. H., & Aquino, F. J. A. de. (2019). Labor Agreements - Employee and boss: A brief discussion of labor reform and the hidden danger behind agreements. Research, Society and Development, 8(10). <https://doi.org/http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v8i10.1332>

**Porcentagem de contribuição de cada autor no manuscrito**

Camila da Cunha Melo de Farias Borba – 60%

Isabele Bandeira de Moraes D'Angelo – 40%